

REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA E COMISSÃO DE RESIDENCIA MEDICA

CAPÍTULO I

Da Estrutura e Conceituação

ARTIGO 1º O Hospital Santa Marcelina, entidade filantrópica, mantém Programas de Residência Médica, devidamente credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica SESU/MEC nas áreas: de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Obstetrícia e Ginecologia, Pediatria, Medicina da Família e da Comunidade, Neurocirurgia, Otorrinolaringologia, Ortopedia e Traumatologia, Infectologia, Urologia, Neurologia, Pneumologia, Nefrologia, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Anestesiologia, Cirurgia Vascular, Hematologia e Hemoterapia, Endocrinologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cancerologia/Clínica, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Coloproctologia, Mastologia, Medicina Intensiva, Cancerologia/Pediátrica e Cirurgia Geral Avançada, Psiquiatria, Radioterapia, Geriatria, Neonatologia, Medicina Intensiva Pediátrica, Administração em Saúde, Emergência/Urgência.

§ Único À Coreme (Comissão de residência Médica) do Hospital Santa Marcelina compete organizar, planejar, coordenar e supervisionar o ensino médico em nível de pós-graduação

ARTIGO 2º São Programas de acesso direto as áreas básicas: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Obstetrícia e Ginecologia, Pediatria, Medicina de Família e Comunidade, com duração de 2(dois) anos, podendo haver um terceiro ano opcional; em áreas de atuação.

§ Único São, também, Programas de acesso direto: Anestesiologia, Infectologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Neurologia Clínica, Psiquiatria e Radioterapia, todos com duração de 3 (três) anos, exceto o de Neurocirurgia que tem a duração de 5 (cinco) anos.



- ARTIGO 3º** Os Programas de especialidades clínicas: Cancerologia/Clinica, Cancerologia/Pediátrica, Endocrinologia, Pneumologia, Nefrologia Hematologia e Hemoterapia e Geriatria, são de 2(dois) anos de duração e exigem pré-requisito de 2(dois) anos de residência de Clínica Médica em instituição devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).
- § 1º** O Programa de Cancerologia/Clinica será de 3 anos de duração com exigência de pré-requisito de 2 (dois) anos de residencia em Clinica Médica reconhecido pela CNRM.
- § 2** O Programa de Cancerologia Pediátrica com 2 anos de duração exige pré-requisito em Pediatria
- ARTIGO 4º** Os programas de especialidades cirúrgicas exigem 2(dois) anos de pré-requisito em Cirurgia Geral devidamente Credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica.
- a) Com 2 anos de duração: Cirurgia de Cabeça e Pescoço , Cirurgia Vascular, Cirurgia Geral Avançada, Cirurgia do Aparelho Digestivo e Coloproctologia.
- b) Com 3 anos de duração: Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica e Urologia
- § único** Os Programas poderão ter 1 ano adicional em área de atuação definida pela CNRM.
- ARTIGO 5º** O Programa de Medicina Intensiva poderá ser realizado por residentes egressos dos Programas de Residência de Clínica Médica, Cirurgia Geral e/ou Anestesiologia realizados em instituições reconhecidas pela CNRM.
- ARTIGO 6º** O Programa de Mastologia exige pré-requisito de residência em Cirurgia Geral e/ou Obstetrícia e Ginecologia em instituição reconhecida pela CNRM.
- ARTIGO 7º** O ingresso dos candidatos aos Programas de Residência far-se-à mediante aprovação em concurso público, cujo edital deve ser publicado , de acordo com a legislação vigente .
- ARTIGO 8º** Os residentes serão avaliados obrigatoriamente a cada trimestre, através de prova escrita. Pode-se utilizar, ainda as modalidades de avaliação oral e/ou prática que se somarão à avaliação conceitual para obtenção da média trimestral.

A avaliação conceitual será estabelecida por atributos como: comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente, frequência, pontualidade, interesse, iniciativa e habilidades.

ARTIGO 9º Os programas, a critério do coordenador do Programa, poderão exigir monografia e/ou apresentação de trabalho científico em congresso ou publicação.

ARTIGO 10º Os residentes deverão tomar ciência em cada instancia de avaliação obrigatoriamente.

ARTIGO 11º O Médico Residente fará jus ao certificado de conclusão do Programa, quando:

- a) cumprir integralmente a carga horária estabelecida;
- b) for aprovado, anualmente, através da média das avaliações cujo valor mínimo será 7 (sete).
- c) Apresentar e defender monografia nos programas que exigem tal modalidade, desde que instituído no início do PRM e autorizado pela Coreme.

§ 1º A obtenção de nota insuficiente em qualquer estágio/rodízio obrigatório ou opcional implicará na reposição integral ao término do ano em pauta, sem ônus para instituição, com avaliações previstas nas alíneas a e b deste artigo.

§ 2º A insuficiência em 2(dois) estágios/rodízios implicará em exclusão definitiva do Programa.

ARTIGO 12º O Médico Residente que se afastar, por motivo justificado, do Programa, deverá repor a carga horária integralmente.

§ 1º O período de afastamento máximo aceito é 120 (cento e vinte) dias, em caso de licença - maternidade ou doença devidamente comprovada.

§ 2º Após o período estipulado, caso seja necessário prolongar o afastamento, o residente deverá interromper o Programa e reiniciá-lo no ano seguinte, a partir do primeiro dia útil do mês de março, caso confirme a matrícula na data marcada pela instituição.

§ 3º Qualquer afastamento superior ao período estipulado e sem matrícula confirmada, implicará em exclusão definitiva do Programa.

ARTIGO 13º Cada Programa de Residência Médica será supervisionado e coordenado pelo responsável pela clínica e/ou serviço devidamente credenciado.

§ 1º Os coordenadores deverão apresentar a estrutura organizacional do Programa até o dia 20 de fevereiro de cada ano assim como as modificações e/ou adaptações necessárias ao credenciamento e/ou credenciamento de acordo com as Resoluções emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 2º Os Coordenadores poderão solicitar, desde que aprovado pela Direção do Hospital, pedido de ampliação de vagas de residentes ou implantação de Programa novo, mediante o preenchimento do Pedido de Credenciamento do Programa (PCP) inserido no sistema informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica, nas datas previstas e designadas pela CNRM.

ARTIGO 14º A área de Cirurgia Geral abrange:

- 01 Urgência; Traumática e não Traumática
Unidade de Internação e Ambulatório;
- 02 Centro Cirúrgico;
- 04 Anestesiologia;
- 05 Terapia Intensiva;
- 06 Cirurgia Pediátrica;
- 07 Cirurgia Vascular;
- 08 Urologia;
- 09 Cabeça e Pescoço;
- 10 Cirurgia do Aparelho Digestivo;
- 11 Coloproctologia;
- 12 Cirurgia Torácica e Cardiovascular;
- 13 Cirurgia Plástica
- 14 Técnica Cirúrgica

Os estágios em Cirurgia Geral (Unidade de Internação, Ambulatório e Centro Cirúrgico) Aparelho Digestivo/Coloproctologia /Cirurgia Geral Avançada terão carga horária distribuída nos 2 anos de duração.

ARTIGO 15º

A área de Clínica Médica abrange:

- 01 Pronto Socorro;
- 02 Enfermaria ;
- 03 Terapia Intensiva;
- 04 Nefrologia;
- 05 Pneumologia;
- 06 Hematologia e Hemoterapia;
- 07 Cardiologia;
- 08 Gastroenterologia;
- 09 Neurologia;
- 10 Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- 11 Patologia;
- 12 Endocrinologia;
- 13 Ambulatório e Unidade Básica de Saúde;
- 14 Reumatologia;
- 15 Infectologia;
- 16 Geriatria-Gerontologia;
- 17 Cancerologia/Clínica;

§ Único

O PRM de Clínica Médica oferece 5 vagas em área de atuação de Urgência/Emergência, com acesso mediante processo seletivo público.

ARTIGO 16º

O Programa de Obstetrícia e Ginecologia estende-se por 3 anos e segue a programação abaixo:

Primeiro Ano

- 01 Atendimento na Atenção Primária/Rede Básica de Saúde
 - a) Gestação de baixo risco
 - b) Puerpério tardio: papel na fertilidade. Indicação e prescrição de métodos anticoncepcionais para o Puerpério
 - c) Ginecologia Geral
 - d) Métodos anticoncepcionais
 - e) Prevenção do Câncer ginecológico e mamário
- 02 Urgência e Emergência
- 03 Unidade de Internação
 - a) Puerpério normal
 - b) Patologia do puerpério
 - c) Hemorragia puerperal
 - d) Afecções ginecológicas gerais
- 04 Centro Obstétrico
- 05 Centro Cirúrgico

- 06 Plantão em obstetrícia e Ginecologia Internação de gestantes em trabalho de parto, acompanhamento e atendimento aos partos normais e operatórios. Participação em procedimentos de curetagem uterina pós aborto e manejo clínico do abortamento. Participação em cirurgias, de urgência/emergência.

Segundo Ano

- 01 Ambulatório e Unidade de Internação nas Especialidades
a) Obstetrícia
b) Ginecologia
02 Pronto Socorro/Ginecologia
03 Unidade de terapia Intensiva
04 Centro Obstétrico
05 Centro Cirúrgico
06 Ultra-sonografia
07 Plantões

Terceiro Ano

- 01 Ambulatórios e Unidades de Internação
a) Obstetrícia
b) Ginecologia
01 Unidade de Terapia Intensiva
03 Centro Obstétrico
04 Centro Cirúrgico
05 Ultra-sonografia
06 Plantões
07 Oncoginecologia

ARTIGO 17º

A área de Pediatria abrange:

- 01 Enfermaria;
02 Neonatologia;
03 Ambulatório Geral e de Especialidades;
04 Pronto Socorro;
05 UTI Pediátrica;
06 Gastroenterologia;
07 Nefrologia;
08 Endocrinologia;
09 Cardiologia;
10 Pneumologia;
11 Cirurgia Pediátrica;
12 Reumatologia
13 Dermatologia;
14 Neurologia

§ 1º O PRM de Pediatria oferece 4 vagas de R3 como ano adicional, 2 vagas de Neonatologia e 1 vaga de Medicina Intensiva Pediátrica como áreas de atuação, mediante ingresso por processo seletivo público.

§ 2º As áreas de atuação em Neonatologia e Medicina Intensiva Pediátrica têm a duração de 2 (dois) anos.

ARTIGO 18º O Programa de Residência Médica em Neurocirurgia de acesso direto estende-se por 5(cinco) anos e seguirá a programação abaixo:

Primeiro Ano

- 01 Embriologia e Neuro-anatomia
- 02 Fundamentos de Neurofisiologia Clínica
- 03 Clínica Neurológica I e II
- 04 Bioética e responsabilidade Médica

Atividades Práticas de Neurologia Clínica

- 01 Enfermaria – Unidade de Internação
- 02 Ambulatório
- 03 Urgência e Emergência (plantões)
- 04 Eletrodiagnóstico e Liquor

Segundo Ano

- 01- Neurorradiologia
- 02- Clínica Neurocirúrgica I
- 03- Técnica Neurocirúrgica I
- 04- Anatomia Microcirúrgica I
- 05- Bioética e Responsabilidade Médica

Atividades Práticas de Neurocirurgia

- 01 Enfermaria – Unidade de Internação
- 02 Ambulatório
- 03 Centro Cirúrgico
- 04 Pronto Socorro (Plantão de 12 horas)
- 05 UTI
- 06 Cirurgia Experimental

Terceiro Ano

- 01 Neuropatologia
- 02 Neurorradiologia
- 03 Bases da Metodologia Científica
- 04 Clínica Neurocirurgia II
- 05 Técnica Neurocirúrgica II
- 06 Anatomia Microcirúrgica II
- 07 Bioética e responsabilidade Médica

Atividades Práticas de Neurocirurgia

- 01 Hospital ou outra unidade de saúde onde a atividade será realizada
- 02 Enfermaria – Unidade de Internação
- 03 Ambulatorio
- 04 Centro Cirúrgico
- 05 Pronto Socorro

Quarto Ano

- 01 Neuroradiologia
- 02 Neuropatologia
- 03 Clínica Neurocirúrgica III
- 04 Técnica Neurocirúrgica III
- 05 Anatomia Microcirurgia III
- 06 Bioética e Responsabilidade Médica

Atividades Práticas de Neurocirurgia

- 01 Hospital ou outra Unidade de Saúde onde a atividade será realizada
- 02 Enfermaria – Unidade de Internação
- 03 Centro Cirúrgico
- 04 Pronto Socorro
- Neuroradiologia Intervencionista
- Cirurgia experimental
- Neuropatologia

Quinto Ano

- Consolidação de experiência cirúrgica
- Atividades em áreas de atuação: cirurgia de coluna e nervos periféricos, neurocirurgia pediátrica, funcional, vascular, base de crânio, neuro-oncologia e neurorradiologia.
- 01 Bioética e responsabilidade Médica

Atividades Práticas de Neurocirurgia

- 01 Enfermaria – Unidade de Internação
- 02 Ambulatório
- 03 Centro Cirúrgico
- 04 Cirurgia experimental

§ Unico Os estágios obrigatório devem seguir o contrúdo programático proposto em concordancia com a Res. CNRM nº 2/2006, bem como as atividades didático- teóricas

ARTIGO 19º O Programa de Residência em Otorrinolaringologia estende-se por 3 (três) anos sendo de acesso direto. Esta área abrange:

- 01 Enfermaria;
- 02 Ambulatório;
- 03 Pronto Socorro;
- 04 Centro Cirúrgico;
- 05 Distúrbio de Comunicação Humana;
- 06 Anatomia Cirúrgica da Cabeça e Pescoço;
- 07 Otologia e Otoneurologia;
- 08 Rinologia e Sinusologia
- 09 Cirurgia de Cabeça e Pescoço;

ARTIGO 20º O Programa de Residência em Ortopedia e Traumatologia estende-se por 3 (três) anos, sendo de acesso direto. Esta área de especialização abrange:

- 01 Enfermaria
- 02 Ambulatório de Traumatologia
- 03 Ambulatório de Especialidades (mão, joelho, pé, quadril, coluna);
- 04 Pronto Socorro;
- 05 Centro Cirúrgico;
- 06 Medicina Física e Reabilitação;
- 07 Neurologia;
- 08 Reumatologia;
- 10 Microcirurgia

ARTIGO 21º O Programa de Residência em Urologia estende-se por 3 (tres) anos, sendo que há necessidade de que o residente tenha cumprido 2 (dois) anos de Cirurgia Geral como pré-requisito. Esta área de especialização abrange:

- 01 Enfermaria;
- 02 Ambulatório;
- 03 Pronto Socorro;
- 04 Centro Cirúrgico;

- 05 Nefrologia;
- 06 Uroginecologia,
- 07 Endoscopia e Urodinâmica;
- 08 Uropediatria/Cirurgia Pediátrica;
- 09 Litotripsia Extracorpórea por onda de choque
- 09 Transplante Renal;
- 10 Andrologia

ARTIGO 22º O Programa de Residência em Neurologia Clínica estende-se por 3(tres) anos, e é de acesso direto. O programa constará de:

Primeiro Ano – Clínica Médica

- 01 Ambulatório de Clínica Médica
- 02 Enfermarias de Clínica Médica
- 03 Unidade de terapia Intensiva
- 04 Serviço de urgência (Pronto Socorro)
- 05 Unidade Básica da Saúde
- 06 Plantões Semanais em Serviço de urgência
- 07 Estágios Opcionais, preferência nas áreas de Psiquiatria, Medicina Física e Reabilitação, Infectologia e Oncologia Clínica.

Segundo e Terceiro Ano – Programa específico

- 01 Unidade de Internação
- 02 Ambulatório
- 03 Urgência e Emergência

Estágios Obrigatórios:

- 01 Eletroencefalografia
- 02 Eletroneuromiografia
- 03 Neuro-radiologia
- 04 Laboratório de líquido céfalo-raquideo
- 05 Neuropediatria

§ único

O PRM de Neurologia mantém 2 (dois) anos opcionais com 2 vagas na área de atuação de Neurofisiologia mediante ingresso por processo seletivo público.

ARTIGO 23º

O Programa de Residência em Pneumologia estende-se por 2 (dois) anos, sendo que há necessidade de que o residente tenha cumprido 2 (dois) anos de Clínica Médica como pré-requisito. Esta área de especialização abrange:

- 01 Enfermaria;
- 02 Ambulatório;
- 03 Pronto Socorro;
- 04 Terapia Intensiva;
- 05 Broncoscopia;
- 06 Provas Funcionais Respiratórias;
- 07 Alergia e Imunologia;
- 08 Laboratório de Sono (Polissonografia)
- 09 Laboratório de Investigação da Tosse;

ARTIGO 24º

O Programa de Residência em Nefrologia estende-se por 2 (dois) anos, sendo que há necessidade de que o residente tenha cumprido 2 (dois) anos de Clínica Médica como pré-requisito. Esta área de especialização abrange:

- 01 Enfermaria;
- 02 Ambulatório;
- 03 Pronto Socorro;
- 04 Serviço de Diálise Peritoneal;
- 05 Hemodiálise;
- 06 Urologia;
- 07 Transplante Renal;

ARTIGO 25º

O Programa de Residência em Cirurgia Pediátrica estende-se por 3 (três) anos, sendo que há necessidade de que o residente tenha cumprido 2 (dois) anos de Cirurgia Geral como pré-requisito. Esta área de especialização abrange:

- 01 Enfermaria;
- 02 Ambulatório;
- 03 Pronto Socorro;
- 04 Centro Cirúrgico;
- 05 Pediatria;
- 06 Patologia;
- 07 Oncologia;
- 08 Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal;
- 09 Pronto Socorro de Pediatria e Neonatal;
- 10 Berçário (normais e patológicos);
- 11 Anestesia Pediátrica;
- 12 Radiologia Pediátrica;

ARTIGO 26º

O Programa de Residência em Infectologia estende-se por 3 (três) anos, sendo de acesso direto. Esta área de especialização abrange:

- 01 Enfermaria de Moléstias Infecciosas;
- 02 Enfermaria de Clínica Médica;
- 03 Enfermaria de Pediatria;
- 04 Ambulatório de Infectologia: DST/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais, Endemias e Imuno comprometidos;
- 05 Ambulatório de Clínica Médica;
- 06 Ambulatório de Pediatria;
- 07 Pronto Socorro de Clínica Médica;
- 08 Pronto Socorro de Pediatria;
- 09 Centros de Saúde e Unidades Mistas;
- 10 Laboratório de Patologia Clínica;
- 11 Comissão de Controle de infecção Hospitalar;
- 12 Imagenologia;
- 13 Imunização;
- 14 Imunologia Clínica;
- 15 Micologia Clínica;

ARTIGO 27º

O Programa **de Residência em** Cardiologia estende-se por 2 (dois) anos, com 2 (dois) anos de Clínica Médica como pré-requisito. Esta área de especialização abrange:

- 01 Enfermaria;
- 02 Ambulatório;
- 03 Pronto Socorro;
- 04 Unidade Coronária/Pós-Operatório Cirurgia Cardíaca;
- 05 Cardiologia não invasiva, Eletrocardiograma, Ergometria e Ecocardiograma, Holter e Medicina Nuclear;
- 06 Hemodinâmica
- 07 Cardio-Pediatria
- 08 Cirurgia Cardíaca

ARTIGO 28º

O Programa de Residência em Cirurgia Plástica estende-se por 3 (tres) anos, sendo que há necessidade de que o residente tenha cumprido 2 (dois) anos de Cirurgia Geral como pré-requisito. Esta área de especialização abrange:

- 01 Enfermaria;
- 02 Ambulatório;
- 03 Centro Cirúrgico
- 04 Urgência e emergência



HOSPITAL

SANTA MARCELINA

ENTIDADE FILANTRÓPICA

- 05 Unidade de Queimados
- 06 Cirurgia crânio-facial
- 07 Cirurgia de mão
- 08 Unidade de queimados
- 09 Cirurgia reconstrutiva dos membros e da face
- 10 Cirurgia da mama
- 11 Microcirurgia reconstrutiva
- 12 Cirurgia estética e cirurgia oncológica

ARTIGO 29º

O Programa de Residência em Anestesiologia estende-se por 3 (três) anos, sendo de acesso direto. Esta área de especialização abrange:

- 01 Ambulatório de Anestesia (pré-operatório);
- 02 Ambulatório de Dor;
- 03 Centro Cirúrgico;
- 04 Centro Obstétrico;
- 05 Pronto Socorro;
- 06 Terapia Intensiva;
- 07 Cardiologia;
- 08 Pneumologia;
- 09 Neurologia;
- 10 Nefrologia;
- 11 Farmacologia;
- 12 Hemoterapia;

ARTIGO 30º

O Programa de Residência em Cirurgia Vascular estende-se por 2 (dois) anos, sendo que há necessidade de que o residente tenha cumprido 2 (dois) anos de Cirurgia Geral como pré-requisito. Esta área de especialização abrange:

- 01 Enfermaria;
- 02 Ambulatório Vascular;
- 03 Pronto Socorro;
- 04 Radiologia Vascular;
- 05 Centro Cirúrgico;
- 06 Métodos Vasculares não invasivos;
- 07 Cirurgia Cardiovascular;
- 08 Medicina Intensiva;

§ único

O Programa oferece três vagas para o 3º ano opcional na área de atuação de Cirurgia Endovascular, com acesso mediante processo seletivo público.



ARTIGO 31º

O Programa de Residência em Hematologia e Hemoterapia estende-se por 2 (dois) anos, sendo que há necessidade de que o residente tenha cumprido 2 (dois) anos de Clínica Médica como pré-requisito. Esta área de especialização abrange:

- 01 Enfermaria;
- 02 Ambulatório;
- 03 Pronto Socorro;
- 04 Hemoterapia;
- 05 Laboratório geral e especializado;
- 06 Cancerologia;
- 07 Unidade de Transplante de Medula Óssea;
- 08 Radioterapia;
- 10 Genética;

§ único

O Programa oferece uma vaga para o 3º ano opcional na área de atuação de Transplante de Medula Óssea, com acesso mediante processo seletivo público.

ARTIGO 32º

O Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade estende-se por 2 (dois) anos, sendo de acesso direto. Esta área de especialização abrange:

- 01 Cuidados básicos de saúde em:
 - a) Pediatria
 - b) Clínica Médica
 - c) Cirurgia Geral
 - d) Obstetrícia e Ginecologia
 - e) Pronto Socorro
 - f) Pronto Atendimento
- 02 Administração e Planejamento em Saúde
- 03 Administração, Avaliação e Controle na Área Epidemiológica
- 04 Atividades nas Unidades Básicas de Saúde e visitas domiciliares

§ único

O Programa oferece duas vagas para o 3º ano opcional na área de atuação de Administração em Saúde, com acesso mediante processo seletivo público.

ARTIGO 33º

O Programa de Residência em Cirurgia de Cabeça e Pescoço estende-se por 2 (dois) anos, sendo que há necessidade de que o residente tenha cumprido 2 (dois) anos de Cirurgia Geral como pré-requisito. Esta área de especialização abrange:

- 01 Enfermaria;
- 02 Ambulatório e Cirurgia Ambulatorial;

- 03 Pronto Socorro;
- 04 Centro Cirúrgico;
- 05 Radioterapia;
- 06 Endoscopia;
- 07 Laboratório Técnico e Cirúrgico;
- 08 Anatomia Patológica;
- 09 Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

ARTIGO 34º

O Programa de Residência em Endocrinologia estende-se por 2 (dois) anos, sendo que há necessidade de que o residente tenha cumprido 2 (dois) anos de Clínica Médica como pré-requisito. Esta área de especialização abrange:

- 01 Enfermaria;
- 02 Ambulatório;
- 03 Laboratório de Testes Hormonais;
- 04 Pronto Socorro;
- 05 Unidade de Terapia Intensiva;
- 06 Laboratório de Radio-Imunoensaio e Anatomia Patológica;
- 07 Medicina Nuclear;
- 10 Oftalmologia
- 11 Genética Médica

ARTIGO 35º

O Programa de Residência em Radiologia e Diagnóstico por Imagem estende-se por 3 (três) anos, sendo acesso direto. Esta área de especialização abrange:

- 01 Radiologia Geral e Contrastada;
- 02 Ultrassonografia;
- 03 Mamografia;
- 04 Tomografia Computadorizada;
- 05 Ressonância Nuclear Magnética;
- 06 Densitometria Ossea;
- 07 Radiologia Intervencionista;
- 08 Neuroradiologia;
- 09 Hemodinâmica;

ARTIGO 36º

O Programa de Residência em Cancerologia/Clínica estende-se por 3 (três) anos, sendo que há necessidade de que o residente tenha cumprido 2 (dois) anos de Clínica Médica como pré-requisito. Esta área de especialização abrange:

- 01 Enfermaria ;
- 02 Ambulatório ;

- 03 Pronto Socorro;
- 04 Onco-ginecologia;
- 05 Patologia;
- 06 Mastologia;
- 07 Medicina Nuclear;
- 08 Radioterapia;
- 09 Oncopediatria;
- 10 Oncohematologia;
- 11 Urologia;
- 12 Cirurgia de Câncer;
- 13 Patologia;
- 14 Cancerologia Básica;
- 15 Biologia Molecular

ARTIGO 37º

O Programa de residência Médica em Cirurgia do Aparelho Digestivo estende-se por 2(dois) anos e exige pré-requisito de Cirurgia Geral e abrange:

- 01 Enfermaria;
- 02 Ambulatório;
- 03 Centro Cirúrgico;
- 04 Cirurgia Ambulatorial;
- 05 Terapia Intensiva;
- 06 Anatomia Patologica;
- 07 Endoscopia;
- 08 Radiologia/Ultra-sonografia
- 09 Pronto Socorro;

ARTIGO 38º

O Programa de Residência de Coloproctologia estende-se por 2(dois) anos e exige pré-requisito de Cirurgia Geral. Esta área de especialização abrange:

- 01 Enfermaria;
- 02 Ambulatório;
- 03 Pronto Socorro;
- 04 Centro Cirúrgico;
- 05 Cancerologia;
- 06 Colonoscopia
- 07 Estomatoterapia;
- 08 Gastroenterologia;
- 09 Patologia;
- 10 Urologia;

ARTIGO 39º

O Programa de residência em Mastologia estende-se por 2(dois) anos e exige pré-requisito de 2 anos de Obstetrícia e Ginecologia e/ou Cirurgia Geral e seguirá a Programação abaixo:

Primeiro Ano

- 01 Unidade de internação
- 02 Ambulatório
- 03 Centro cirúrgico

Estágios Obrigatórios

- 01 Psicologia aplicada
- 02 Fisioterapia aplicada
- 03 Mamografia
- 04 Ultra-sonografia
- 05 Medicina Nuclear
- 06 Endocrinologia Ginecológica (para egresso da Cirurgia Geral ou Técnica cirúrgica (para egresso da Ginecologia)

Segundo Ano

- 01 Unidade de Internação
- 02 Ambulatório de Mastologia
- 03 Centro Cirúrgico

Estágios Obrigatórios:

- 01 Oncologia (Quimioterapia)
- 02 Radioterapia
- 03 Cirurgia Plástica
- 04 Cirurgia Torácica
- 05 Anatomia-Patológica

ARTIGO 40º

O programa de residência em Medicina Intensiva estende-se por 2(dois) anos e exige pré-requisito de 2(dois) anos de Clínica Médica ou Anestesiologia ou Cirurgia Geral será realizado em UTI Nível 3, credenciada pelo Ministério da Saúde e constará de:

- 01 Atendimento a pacientes graves, em choque, comas, insuficiência respiratória
- 02 Atendimento e suporte pré e pós-operatório de pacientes submetidos a cirurgia de grande porte
- 03 Pacientes traumatizados e/ou grande queimado



- 04 Atendimento e suporte a pacientes imunodeprimidos e/ou oncológicos.

ARTIGO 41º

O Programa de Cancerologia Pediátrica estende-se por 2 (dois) anos e exige pré-requisito de 2(dois) anos de Pediatria e seguirá a Programação:

Primeiro Ano

Cancerologia Básica
01 – Enfermaria
02– Ambulatório
03 – Urgência/Emergencia

Segundo Ano

01 - Enfermaria
02 – Ambulatório
04 – Urgência/Emergência
05 – Radioterapia
06 – Patologia
07 – Cirurgia do Câncer

ARTIGO 42º

O Programa de Cirurgia Geral Avançada se estenderá por 2(dois) anos e tem como pré-requisito 2 (dois) anos de Cirurgia Geral e segue a Programação Exigida pela Comissão Nacional:

1. Cirurgia geral
2. Urgências Traumáticas
3. Urgências Não Traumáticas
4. Cirurgia Ginecológica
5. Emergências Vasculares
6. UTI
7. Imagem/Radiologia Intervencionista

ARTIGO 43º

O Programa de Radioterapia se estenderá por 3(três) anos sendo acesso direto. Esta área de especialização abrange:

01 – Cancerologia Clínica
02– Clínica Médica/ Emergências
03 – Ginecologia
04 – Cirurgia de Cabeça e Pescoço
05 – Pediatria
06 – Cirurgia Torácica
07 – Urologia
08 – Gastrocirurgia/Coloproctologia

- 09– Radioterapia Clínica
- 10 – Radiologia
- 11 – Braquiterapia
- 12 – Física Médica
- 13 – Informática/Bioestatística
- 14 – Radioterapia Especial

ARTIGO 44º

O Programa de Psiquiatria se estenderá por 3(três) anos sendo acesso direto. Esta área de especialização abrange:

- 01 – Enfermaria
- 02– Neurologia
- 03 – Clínica Médica
- 04 – Ambulatório
- 05 –Emergência Psiquiátrica
- 06 – Estágio Optativo à critério da Instituição
- 07 – Dependência Química
- 08 – Psiquiatria Geriátrica
- 09– Psiquiatria da Infância e Adolescência
- 10 – Ambulatórios especializados (Esquizofrenia, Transtorno do Humor)
- 11 – Psiquiatria Geral
- 12 – Treinamento em Psicoterapia

ARTIGO 45º

O Programa de Geriatria se estenderá por 2 (dois) anos e exige pré requisito de Clínica Médica de 2 anos. Esta área de especialização abrange:

- 01- Unidade de internação: hospital e instituição de longa permanência (asilo)
- 02- Ambulatório e assistência domiciliar
- 03- Urgência e emergência: unidade de terapia intensiva e unidade de pronto atendimento
- 04- Estágios obrigatórios: Medicina Física e Reabilitação, Psiquiatria e Neurologia;
- 05- Estágio opcionais: Cardiologia, Reumatologia, Endocrinologia ou outros a critério da Instituição.
- 06- Recomenda-se que o médico residente desenvolva atividade em equipe multidisciplinar correlata com assistência ao idoso.

ARTIGO 46º Os programas de Residência Médica seguem integralmente os conteúdos programáticos exigidos pela CNRM, principalmente, em relação aos estágios/ rodízios obrigatórios.

§ único Os estágios opcionais são do Programa de Residência Médica, devendo ser cursados por todos os residentes matriculados naquele PRM e não são de livre escolha do Médico residente.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Ensino e Residência Médica

ARTIGO 47º A COREME tem por finalidade planejar, coordenar e supervisionar as atividades dos Programas, selecionar os candidatos e avaliar o rendimento dos residentes e internos, de acordo com o coordenador de cada área, bem como fazer cumprir as normas disciplinares segundo o regimento interno.

ARTIGO 48º A COREME é formada de: Diretora de Assistência Médico-Hospitalar, Diretor Clínico, Coordenadores de Programas e Supervisores de cada área e por um representante do corpo de Residentes eleito por seus pares.

Parágrafo 1º - A COREME será presidida pelo Coordenador da Comissão de Ensino e Residência Médica, eleito pelos seus pares a cada 4 anos.

Parágrafo 2º É permitida a recondução.

ARTIGO 49º A COREME reunir-se-á ordinariamente, quinzenalmente, especificamente para avaliação das atividades da Residência, bem como normatizar os estágios e homologar concursos de admissão de residentes. As reuniões, preferencialmente serão realizadas nas segundas e quartas sextas feiras de cada mês.

ARTIGO 50º As Decisões da COREME serão tomadas por votação, do membros presentes, por maioria simples, tendo o Coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Dos Preceptores

ARTIGO 51º Os preceptores têm como função básica monitorização diária das atividades técnicas, científicas e disciplinares dos residentes.

ARTIGO 52º Cabe à COREME aprovar os preceptores indicados pelos Coordenadores de área, após o que, serão contratados pelo HSM, subordinados técnica e administrativamente aos coordenadores.

CAPÍTULO IV

DOS RESIDENTES

ARTIGO 53º O representante dos Residentes será um R1 ou R2, escolhido pelos seus pares. Em seus impedimentos será substituído pelo suplente.

Parágrafo 1º O Corpo de Residentes escolherá, em reunião específica, o Representante e um suplente, para o fim de cumprimento das funções previstas no artigo 48 e 54.

Parágrafo 2º O Representante dos Residentes e seu suplente, serão eleitos por voto direto para o mandato de 01 ano, podendo ser de 02 anos se houver recondução do R1

ARTIGO 54º São obrigações dos Representantes dos Residentes:
a) Comparecer às reuniões da COREME;
b) Comunicar as deliberações da COREME aos Residentes;

- c) Levar as reivindicações e problemas referentes aos Residentes à reuniões da COREME;
- d) Organizar reuniões científicas pelo menos 1 vez por mês.

ARTIGO 55º

A Coreme divulgará a data, local e horário da eleição dos representantes dos residentes com antecipação de quinze dias, cabendo aos residentes organizar uma lista dos candidatos mediante inscrição previa na Coreme.

CAPÍTULO V

Da Seleção

ARTIGO 56º

Os Residentes serão admitidos anualmente através de Processo Seletivo Público.

ARTIGO 57º

O Residente será promovido para anos subseqüentes mediante avaliação através de provas trimestrais, avaliações conceituais assiduidade e aproveitamento.

Parágrafo único: Os Residentes poderão ser promovidos para o 3º ano conforme especialidades que exijam e de acordo com a aceitação pela COREME, uma vez cumpridas as normas de suficiência, incluindo os Programas credenciados para o 3º ano opcional, mediante Concurso Público, conforme determinação da Comissão Nacional de Residência Médica.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres e Direitos

ARTIGO 58º

As atividades dos Residentes serão desenvolvidas em regime de 60 horas semanais.

- ARTIGO 59º** Os Residentes darão plantões de cobertura ao Pronto Socorro e áreas de emergência à noite (12h), podendo nos fins de semana e feriados ser de 24h.
- Parágrafo único:** O número máximo de plantão será de 24 h/sem., conforme escala própria de cada área
- ARTIGO 60º** Os Residentes deverão pautar suas atividades pela observação do Código de Ética Médica e Regimento Interno do Hospital.
- ARTIGO 61º** Os Médicos Residentes receberão ao fim de sua residência, certificado comprobatório, registrado na Comissão Nacional de Residência Médica e em livro específico da Coreme.
- ARTIGO 62º** O Hospital Santa Marcelina não se obriga ao aproveitamento, no final do estágio, de qualquer residente.
- ARTIGO 63º** Os residentes terão alojamento durante o regime de plantão e gozarão período de férias de 30 dias consecutivos anualmente.

CAPITULO VII

Das Sanções

- ARTIGO 64º** Cabe à Coreme o controle das atividades dos Residentes, podendo aplicar sanções caso fiquem evidenciadas faltas ou inobservância ao Código de Ética Médica, Regimento Interno do Hospital, conforme artigo 60 e a este Regimento. A ausência ou abandono de plantão é considerada falta grave.
- Parágrafo único** As eventuais trocas de plantão deverão ser autorizadas pelo Coordenador do Programa, assumindo o substituto total responsabilidade pela permuta. As solicitações e autorizações deverão ser por escrito.

ARTIGO 65º As sanções serão conforme a gravidade do caso, podendo ir desde advertência oral, escrita, suspensão e exclusão da Residência, conforme previsão do artigo 66º.

Parágrafo único As punições de suspensão e exclusão serão decididas e aplicadas pela Coreme, cabendo ao médico residente amplo direito de defesa, que será escrito previamente e sustentado verbal e fisicamente em reunião específica, conforme artigo 66º

CAPITULO VIII

Do Regime Disciplinar

Artigo 66º Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento interno da COREME e ao Código de Ética Médica, os médicos residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- **Advertência Verbal:**

Aplicar-se-á a penalidade de **ADVERTÊNCIA VERBAL** ao Residente que cometer uma falta leve que não configure prejuízo maior ao andamento do PRM e do Serviço.

- **Advertência por Escrito:**

Aplicar-se-á a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** ao Residente que cometer uma falta médica que comprometa de forma severa o desenvolvimento do PRM.

- **Suspensão:**

Aplicar-se-á a penalidade de **SUSPENSÃO** ao Residente que cometer uma falta considerada grave que é traduzida por:

- Não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do Residente;
- Falta a plantões;
- Desrespeito ao Código de Ética Médica;
- Ausência não justificada do PRM por período superior a 24 horas;

- Todas as faltas que comprometam severamente o andamento do PRM e prejudiquem o funcionamento do Serviço ou evidenciem que a atitude do Residente seja incompatível com a Residência;
- Agressões físicas entre Residentes ou qualquer pessoa da área da saúde

- **Exclusão:**

Aplicar-se-á a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:

- Reincidir em falta grave;
- Não comparecer as atividades do PRM, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;
- Reincidir em falta com pena máxima de suspensão ou for considerado reprovado em 2 estágios do PRM nas avaliações feitas pelas funções específicas.

Agravantes:

Serão consideradas condições agravantes que podem causar ampliação das penalidades:

- Reincidência;
- Ação intencional ou má fé;
- Ação premeditada;
- Alegação de desconhecimento das normas do Serviço
- Alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos programas de residência médica da instituição, bem como do código de Ética Médica.

Parágrafo único - O enquadramento do médico residente em qualquer das faltas especificadas neste artigo será determinada pela sua natureza e pelo seu grau.

Artigo 67º - A penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ficará a cargo do Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser aprovada pela Coreme e registrada no prontuário de residente que será cientificado.

Artigo 68º - A pena de advertência por escrito será aplicada pelo Supervisor do Programa de Residência Médica da especialidade, devendo ser

registrada em ata da Coreme e no prontuário do residente que será cientificado.

Artigo 69º . A pena de suspensão será decidida e aplicada pela Comissão de Residência Médica, com a participação do supervisor do programa, bem como do residente envolvido, a quem será assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 1º Será assegurado ao médico residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao Coordenador da COREME, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 7 dias após o recebimento, impreterivelmente.

§ 2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Artigo 70º . A aplicação da pena de afastamento será precedida de sindicância determinada pela Comissão de Residência Médica, assegurando-se ampla defesa ao médico residente, com participação do Supervisor do Programa.

Artigo 71 - São consideradas faltas graves:

- Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética médica e do regulamento do hospital;
- Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição.
- Faltar plantão sem justificativa;
- Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Artigo 72º . - As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME, à qual cabem as providências pertinentes.

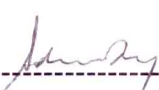
Parágrafo 1º - Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

Parágrafo 2º - As transgressões serão analisadas por subcomissão de apuração, designada pela Coreme, composta, por no mínimo, 3 Supervisores do Programa, indicados em reunião designada para esta finalidade.

Parágrafo 3º - O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do presidente da COREME

Parágrafo 4º - O residente poderá recorrer de decisão à COREME até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma;

São Paulo, 06 de janeiro de 2012.



Dr. Adnan Neser
Presidente da Coreme

**AOS
SRS. MÉDICOS RESIDENTES, ESTAGIÁRIOS E INTERNOS**

O Centro de Estudos do Hospital Santa Marcelina (HSM) comunica a todos os Residentes, Estagiários e Internos, a ROTINA ADMINISTRATIVA, para o cumprimento das exigências legais da Comissão de Ensino.

I Registro de Frequência

Todos os Residentes, Estagiários e Internos da HSM, deverão assinar o ponto, no início e término de suas atividades diárias no Hospital.

As justificativas de irregularidade na Folha de Presença, deverão ser entregues até 24hs ao Centro de Estudos.

A qualificação de falta justificada ou injustificada, será determinada pelo Supervisor de cada Área; dentro de suas qualificações as faltas estão classificadas em:

- Falta Justificada - não abonada
- Falta injustificada - descontada, passível de punição
- Falta justificada por doença, mediante atestado - abonada

Os interessados devem permanecer atentos ao cumprimento da carga horária. No caso de Residentes e Estagiários deverão repor as horas perdidas, a critério dos Supervisores, respeitadas as disposições legais.

Os Internos devem observar o limite de faltas pelo contrato sem esquecer que presença e assiduidade integram a avaliação conceitual.

II Horário de Entrada

O Início das atividades do Hospital, deve observar os seguintes horários:

Especialidades	Horário
Anestesiologia	7:00
Aprimorando em Psicologia Hospitalar e Fisioterapia	8:00
Cardiologia	8:00
Cirurgia Bucomaxilofacial	7:00
Cirurgia Cardiovascular	7:00
Cirurgia Geral	7:00
Cirurgia Geral Avançada	7:00
Cirurgia Pediátrica	7:00
Cirurgia Plástica	7:00
Cirurgia Vascular	7:00
Clínica Médica	8:00
Clínica Médica (3ª feira)	7:30
Infectologia	8:00
Endocrinologia	8:00
Endoscopia (2ª a 5ª feira)	8:00
Endoscopia (6ª feira)	11:00
Obstetrícia e Ginecologia	7:00
Hematologia e Hemoterapia	8:00
Internato (Em Cirurgia Geral, Obstetrícia e Ginecologia e Pronto Socorro)	7:00
Internato (Em Clínica Médica e Pediatria)	8:00
Medicina de Família e Comunidade (Em Cirurgia Geral, Obstetrícia./Ginecologia e Pronto Socorro)	7:00
Medicina de Família e Comunidade (Em Clínica Médica e Pediatria)	8:00
Nefrologia	8:00
Neurocirurgia	7:00
Neurologia	8:00
Cancerologia/Clínica	8:00
Cancerologia/Pediátrica	8:00
Ortopedia e Traumatologia	7:00
Otorrinolaringologia	8:00
Pediatria	8:00
Pneumologia	8:00
Pronto Socorro - 12 horas/dia	7:00
Radiologia	7:00
Unidade de Terapia Intensiva - 12 horas/dia	7:00
Urologia	7:00
Coloproctologia	7:00
Cirurgia do Aparelho Digestivo	7:00
Mastologia	7:00
Medicina Intensiva	7:00
Radioterapia	8:00
Psiquiatria	8:00

NOTA: Haverá tolerância de 15 minutos de atraso em relação ao horário de entrada; após este período, deverá ser justificada e/ou abonada pelo Supervisor do Programa.

III Participação em Congresso

R3 Tem direito a 1 Congresso ao ano.

Obs.: O pedido será por escrito, com 10 dias de antecedência e comunicado à Comissão de Ensino e Residência Médica

R2 e Estagiários (E2)

O pedido será por escrito, com 10 dias de antecedência e votado pela Comissão de Ensino e Residência Médica.

R1 Não tem direito

Estagiário Não tem direito

Interno Não Tem direito

Observação: O Residente, Estagiário ou Interno que figure como autor ou apresentador de trabalho de tema livre ou pôster em Congressos, simpósios, Jornadas, etc. poderão ser dispensados para frequência ao evento mediante pedido e aprovação pela Comissão.

IV Licença Gala e Nojo

Residentes, Estagiários, Aprimorandos e Internos terão direito a 3 dias

V Solicitação de Afastamento

Toda solicitação de afastamento (férias, licença, congresso, etc.) deverá ser solicitada 10 dias úteis antes da ocorrência e acompanhada de autorização do Supervisor da Área.

VI Troca de Plantão

Toda troca de plantão deve ser comunicada por escrito em impresso próprio com 07 dias de antecedência e entregue ao Centro de Estudos, sendo que o titular é responsável, caso o substituto não compareça ao plantão.

VII Declaração

Toda declaração solicitada ao Centro de Estudos deve ser formalizada com 03 dias de antecedência

VIII Recolhimento de INSS

Residentes deverão, no início do Programa apresentar o comprovante de inscrição como autônomo no INSS, assim como, comprovante de contribuição por outra fonte pagadora quando atingir ou ultrapassar o valor máximo de contribuição.

IX Do Vestuário e Crachá

Nas dependências do Hospital, todo Residente, Estagiário, Aprimorando e Interno deverá usar traje de acordo com o ambiente hospitalar indicativo da profissão que exerce e crachá de identificação com fotografia. O uso do crachá é pessoal e intransferível em qualquer situação.

Nota: Pedimos que não utilizem impressos do HSM como rascunho e que toda solicitação seja feita em formulário próprio, fornecido pelo Centro de Estudos.

Solicitamos a todos a colaboração para o correto cumprimento desta rotina, uma vez que a inobservância da mesma acarretará em prejuízo ao próprio Residente, Estagiário, Aprimorando e Interno.



Dr. Adnan Neser
Coordenador da COREME